

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**LEI Nº 2.720 /2024**  
08 DE JANEIRO DE 2024

**“Institui no Calendário Oficial do Município de Itabaiana, o mês junho Verde, visando conscientização sobre escoliose”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre princípios, diretrizes e objetivos de política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes no âmbito do Município de Itabaiana.

**Art. 2º** - A presente política pública é constituída a partir dos seguintes princípios:

- I. Atenção humanizada e centrada nas necessidades das crianças e dos adolescentes;
- II. Reconhecimento da doença e da necessidade de oferta de cuidado integral, considerando-se as diretrizes no âmbito do SUS'
- III. Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e atenção multiprofissional,
- IV. Articulação intersetorial e garantia de ampla participação e controle social;

**Art. 3º** - São diretrizes da política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes:

- I. Educação permanente de profissionais de saúde, por meio de atividades que visem à aquisição e ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes para o diagnóstico da escoliose;
- II. Promoção de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;
- III. Oferta de cuidado com ações que visem à habilitação/reabilitação das crianças e dos adolescentes com escoliose;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Art. 4º-** A política pública de detecção e tratamento de escoliose em crianças e adolescentes tem os seguintes objetivos:

- I. Efetivação de medidas voltadas para a detecção precoce, com a participação da família e da escola;
- II. Encaminhamento imediato para avaliação clínica e radiográfica e posterior encaminhamento para especialista com treinamento em coluna vertebral;
- III. Início de tratamento nos estágios iniciais, com o objetivo de prevenir a necessidade de cirurgia;
- IV. Realização de campanhas educativas voltadas para as famílias, além dos profissionais da educação e da saúde;
- V. Tratamento integral, inclusive psicológico;
- VI. Redução do estigma relacionado à escoliose.

**Art. 5º-** Os profissionais que realizam atendimentos de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Único de Saúde deverão estar capacitados para a detecção precoce da escoliose.

§ 1º Detectada a escoliose, ou sinais sugestivos dessa alteração, o paciente deverá ser encaminhado para a realização de exames complementares e avaliação por médico ortopedista, neurologista, fisiatra.

§ 2º A avaliação inicial, análise de exames e acompanhamento clínico poderão ser realizados por tele-saúde, quando não for possível o atendimento presencial em tempo oportuno ou quando não houver profissional capacitado na região de moradia do paciente, ou por médico voluntário cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º-** Definido o diagnóstico de escoliose, se for indicado o tratamento cirúrgico ou a utilização de órtese, o paciente será incluído em lista de espera pública, que permita a identificação do número de casos pendentes e o respectivo tempo de espera.

**Art. 7º-** Os profissionais de educação do ensino infantil, fundamental, médio e técnico receberão informações básicas sobre a identificação de sinais de escoliose, com ênfase no treinamento dos profissionais de educação física.

**Art. 8º-** O mês de junho será considerado mês de combate à escoliose, ficando instituído, no Calendário Oficial do Município de Itabaiana, o mês "junho Verde", dedicado à conscientização sobre a escoliose.

Parágrafo único. O símbolo da campanha será o laço na cor verde.

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**Art. 9º**- Durante o "junho Verde", os poderes Executivo e Legislativo municipais envidarão esforços no sentido de:

I. Desenvolver ações como a promoção de palestras e debates em espaços escolas públicas;

II. Campanhas educativas de informação e conscientização da população sobre a escoliose, suas características e como pode ser detectada e tratada, 111- Campanhas educacionais sobre a detecção precoce da escoliose nas escolas.

Parágrafo único. As ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta Lei poderão ser promovidas em parceria com entidades públicas e civis do município.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 11** - As despesas de execução desta Lei correrão por dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) | [gabinete@itabaiana.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaiana.se.gov.br) |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>